



CIP submete providência cautelar no Tribunal Judicial da Cidade de Maputo para impedir a Daniel Chapo de ser eleito Presidente do Partido Frelimo

- Em causa está a potencial, mas histórica, violação do artigo 148 da Constituição da República que impede o Presidente da República de exercer funções privadas.

O Centro de Integridade Pública (CIP) submeteu hoje, dia 13 de Fevereiro, uma providência cautelar junto do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo com vista a impedir que Daniel Chapo, Presidente da República de Moçambique, seja conduzido ao cargo de Presidente do Partido Frelimo, conforme a agenda da III sessão extraordinária desta formação político-partidária a realizar-se a partir de amanhã, dia 14 de Fevereiro, na Escola Central do Partido Frelimo, na Cidade da Matola, na Província de Maputo¹.

A interposição da referida providência cautelar tem como fundamento a norma prevista no artigo 148 da Constituição da República, segundo a qual: “[o] Presidente da República não pode, salvo nos casos expressamente previstos na Constituição da República, exercer qualquer outra função pública e, **em caso algum, desempenhar quaisquer funções privadas**”.

Ainda nesta semana, o CIP, apelou, por meio de cartas dirigidas aos presidentes honorários do partido Frelimo, enquanto garantes da magistratura moral e política no seio do partido², nomeadamente Joaquim Chissano e Armando Guebuza, para que exortassem Chapo a não violar a Constituição da República, a qual jurou respeitar e fazer respeitar na sequência da cerimónia de investidura ao cargo de V Presidente da República de Moçambique³, ocorrida no passado dia 15 de Janeiro de 2025.

Combinada a estas medidas, o CIP, também, instou à Procuradoria-Geral da República para que, no exercício das suas competências enquanto garante da legalidade na República de Moçambique⁴, intimasse o partido Frelimo para se conformar com a legalidade, impedindo-o de violar o previsto no artigo 148 da Constituição da República, podendo, em caso de violação, incorrer as sanções jurídicas decorrentes da mesma lei⁵.

O CIP defende, nos termos do seu pedido junto às entidades e individualidades acima referidas, que a acumulação dos cargos de Presidente da República e de presidente de uma formação político-partidária,

¹ Cfr. VOA (2025, 22 de Janeiro). *Daniel Chapo assume liderança da Frelimo em Fevereiro*. Disponível em: <https://www.voaportugues.com/a/daniel-chapo-assume-lideran%C3%A7a-da-frelimo-em-fevereiro/7945695.html>, consultado a 7 de Fevereiro de 2025.

² Cfr. resulta do artigo 86 dos Estatutos do Partido Frelimo.

³ Cfr. resulta do n.º 2 do artigo 149 da Constituição da República, Lei n.º 1/2018, de 12 de Junho.

⁴ Cfr. resulta do n.º 1 do artigo 6 da Lei Orgânica do Ministério Público, Lei n.º 1/2022, de 12 de Janeiro.

⁵ Cfr. resulta do n.º 3 o artigo 6 da Lei Orgânica do Ministério Público, Lei n.º 1/2022, de 12 de Janeiro.

não só representa uma violação à Constituição, como compromete a lisura, imparcialidade e transparência das decisões do presidente da República, colocando os interesses partidários acima dos nacionais, justamente porque: “[o] modelo de democracia moçambicana confere maior protagonismo aos partidos políticos (...) e com as suas máquinas têm maior facilidade de eleger um presidente da República”⁶.

Com efeito, o risco de captura do Estado através da captura dos partidos políticos é maior⁷. Isto é mais grave quando o presidente da República é ao mesmo tempo presidente desse partido político. Ademais, têm sido reportados, no país, casos de utilização de meios públicos para efeitos partidários⁸. A este respeito é, por exemplo, difícil de conceber como nas actividades partidárias do presidente da Frelimo, que concomitantemente é Presidente da República, não se esteja a utilizar meios públicos (viaturas, protocolo, segurança, e etc.) pertencentes ao Estado e não ao seu partido.

Mais ainda, é questionável como se pode garantir que as decisões do Presidente da República não sejam directamente influenciadas pelo facto de este estar a exercer actividades políticas de forma activa no partido que dirige⁹. É de se compreender que é este conflito de interesses, entre públicos e privados, que a Constituição da República, através da consagração do artigo 148 referente às incompatibilidades, quis evitá-lo.

O CIP defende que, apesar de os antecessores do actual Presidente da República terem assumido de modo igual as funções de presidente do partido Frelimo, tal nunca significou agir em conformidade com a Constituição da República de Moçambique. Por isso, nunca é tarde para se corrigir, ou, melhor ainda, evitar a repetição de um “pecado constitucional” cometido há e/ou por anos e reconciliar-se com a ordem constitucional.

A terminar, o CIP destaca o facto de que tem sido recorrente nos vários momentos que marcam o discurso de Daniel Chapo, actual Presidente da República, a máxima segunda a qual: “[v]amos fazer diferente!”¹⁰, e talvez por isso esteja aqui encontrada uma oportunidade soberana de o fazer.

Link dos anexos:

<https://www.cipmoz.org/pt/2025/02/13/cip-submete-providencia-cautelar-no-tribunal-judicial-da-cidade-de-maputo-para-impedir-a-daniel-chapo-de-ser-eleito-presidente-do-partido-frelimo/>

⁶ Assim também entende MACUÁCUA, Edson (2023). *Riscos do Sistema Político Moçambicano*. Escolar Editora. Maputo, pág. 132.

⁷ Ibidem.

⁸ É, por exemplo, o que muito sucede em tempos de campanha eleitoral. Há que destacar, a este respeito: DW (2024, 19 de Junho). *Nyusi "apadrinha" campanha de Chapo com meios do Estado*. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/nyusi-apadrinha-campanha-de-chapo-com-meios-do-estado/a-69414703>, consultado a 7 de Fevereiro de 2025.

⁹ A este respeito, também se pronunciou Óscar Monteiro, decano de luta de libertação nacional e membro sénior do partido Frelimo. Cfr. DW (2024, 30 de Setembro). *Óscar Monteiro diz que PR deve deixar chefia da FRELIMO*. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/mo%C3%A7ambique-hist%C3%B3rico-da-frelimo-%C3%B3scar-monteiro-diz-que-pr-deve-deixar-chefia-do-partido/a-70362096>, consultado a 7 de Fevereiro 2025.

¹⁰ Vide, por exemplo, no discurso da toma de posse de Daniel Chapo como V Presidente da República de Moçambique, na pág. 8. Disponível em: <https://www.presidencia.gov.mz/por/Informacao/Imprensa/Discursos/DISCURSO-DE-INVESTIDURA-DO-51-PRESIDENTE-DA-REPUBLICA-DE-MOCAMBIQUE-SUA-EXCELENCIA-DANIEL-FRANCISCO-CHAPO>, consultado a 8 de Fevereiro de 2025.